

Tokio Marine Bolsa



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CONDIÇÕES GERAIS

PRODUTO RD – Seguro de Bens

APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares do seu seguro, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições.

O Segurado, ao assinar o termo de contratação de seguro, declara o recebimento das presentes Condições Gerais, Especiais e Condições Particulares.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas no bilhete de seguros.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Versão: Outubro/2014

Válida para seguros emitidos a partir de 01/10/2014

Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S/A.

CNPJ 33.164.021/0001-00

Processo SUSEP nº. 15414.900165/2014-01.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Ouvidoria é mais um canal de comunicação que a Seguradora coloca à sua disposição, que se diferencia dos demais, pois tem como missão a defesa de seus direitos perante a empresa com total imparcialidade e transparência.

Quando você pode recorrer a esse serviço?

Você ou seu Corretor de Seguros podem recorrer a esse serviço sempre que registrar uma solicitação, fazer uma consulta ou reclamação junto aos nossos canais de relacionamento (Serviço de Atendimento ao Cliente ou nosso site) e:

- Não concordarem ou tiverem dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa após o processo ter sido considerado encerrado pelos canais acima ou;
- Não receberem resposta em 30 (trinta) dias.

O papel do Ouvidor

O Ouvidor é um profissional que possui profundo conhecimento da área de seguros. Ele atua de forma personalizada, independente e age ativamente como um representante do cidadão, respeitando as condições dos contratos de seguros, os direitos humanos e o Código de Defesa do Consumidor.

Sua solicitação em boas mãos

Com a sua solicitação em mãos, o Ouvidor poderá esclarecer, justificar ou reformar uma decisão adotada pela empresa.

Tenha certeza que tudo será estudado com o mais absoluto cuidado.

No prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data em que a Ouvidoria receber a manifestação, o nosso Ouvidor comunicará a posição adotada para você e para o seu Corretor de Seguros.

Estamos prontos para ouvir você

A Ouvidoria está em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Para recorrer a esse serviço que é gratuito, você ou seu Corretor de Seguros deverão apresentar a solicitação, consulta ou reclamação por escrito, contendo o seu nome completo.

Como funciona a Ouvidoria

Você pode recorrer a este serviço sempre que não concordar ou tiver dúvida em relação a uma decisão adotada pela empresa. Todavia, para isso é imprescindível já ter acionado o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC).

Assim, você registra sua manifestação nos seguintes canais:

www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou;
Através do 0800 449 0000;

Ouvidoria Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

DISQUE FRAUDE TOKIO MARINE 0800 707 6060

Todos são prejudicados pelas irregularidades nos seguros. Ajude a combater as fraudes.

O Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora é um canal de comunicação gratuito criado exclusivamente para receber e analisar denúncias de fraudes em sinistros e seguros.

Uma forma simples e segura de colaborador no combate às fraudes, em que as ligações não são rastreadas, garantindo o anonimato aos denunciante.

A adesão do maior número possível de pessoas ao Disque Fraude Tokio Marine é muito importante. Isso porque, segundo estudos, as fraudes em seguros podem representar até 20% das indenizações de sinistros, contribuindo para o aumento significativo dos preços e afetando diretamente o segurado. Dessa forma, os corretores, prestadores de serviços e seguradoras também são atingidos, já que os seguros mais caros fazem com que haja uma queda em sua comercialização e menor utilização dos serviços.

Ligue para o Disque Fraude da Tokio Marine Seguradora: 0800 707 6060

Todas as denúncias recebidas serão analisadas, investigadas e as medidas cabíveis serão tomadas. A fraude é uma prática ilícita e está prevista no artigo 171 do Código Penal Brasileiro, conforme descrito abaixo:

“Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento”.

Quem é pego fraudando está sujeito à pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa.

Lembre-se de que a sua colaboração é fundamental para garantir mais transparência nos processos, além de tranquilidade e benefícios para você.

Faça a sua parte.

A Tokio Marine Seguradora agradece.

Sumário

1.	FINALIDADE DO SEGURO	6
2.	OBJETO DO SEGURO	6
3.	DOCUMENTOS DO SEGURO	6
4.	ÂMBITO DE COBERTURA	6
5.	COBERTURAS DO SEGURO	6
5.1.	Bolsa Protegida	6
6.	EXCLUSÕES GERAIS	7
6.1.	RISCOS EXCLUÍDOS	7
6.2.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	8
6	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	9
7	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	9
7.1	Bolsa Protegida	9
8	FRANQUIA	9
9	CARÊNCIA	9
10	SEGURO À PRIMEIRO RISCO	10
12	VIGÊNCIA DO SEGURO	11
13	RENOVAÇÃO	11
14	PAGAMENTO DE PRÊMIO	11
15	PERDA DE DIREITOS	12
16	PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	13
17	DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO	14
18	LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	15
19	VISTORIA DE SINISTRO	16
20	SALVADOS	16
21	CONCORRÊNCIA DE COBERTURA	16
22	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO	18
23	RESCISÃO E CANCELAMENTO	18
24	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	19
25	FORO	19
26	PRESCRIÇÃO	19
27	DEVOLUÇÃO DE VALORES	19
	GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO	21

1. FINALIDADE DO SEGURO

Este seguro garante o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos decorrentes de eventos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização descritos no Bilhete do Seguro.

2. OBJETO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir os danos, de acordo com as coberturas contratadas e durante o período informado no Bilhete do Seguro, que sejam causados ao bem/objeto descrito no Bilhete do Seguro.

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

É documento do presente seguro o Bilhete de Seguros.

Nenhuma alteração nestes documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância das partes contratantes e estiverem em conformidade com o disposto no tópico “Alteração do Risco”, destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

4. ÂMBITO DE COBERTURA

O presente seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, salvo disposição em contrário, constante nos documentos do seguro.

5. COBERTURAS DO SEGURO

5.1. Bolsa Protegida

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, a reposição da bolsa (bem segurado), em caso de Roubo ou Subtração mediante rompimento de obstáculo.

Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira, que poderá estar dentro ou não da bolsa;
- c. Óculos de sol ou de prescrição;
- d. Cosméticos;
- e. Perfume;
- f. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada

por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do segurado, cônjuge ou pais do segurado;

- g. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do segurado; registro do veículo de propriedade do titular do segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

Entende-se por bolsa: Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Eventuais bens fora de linha, que deixaram de ser fabricados ou que estejam indisponíveis, serão substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete.

Nesta cobertura será aplicada franquia conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, **e não a destruição do próprio bem/objeto.**

6. EXCLUSÕES GERAIS

6.1. RISCOS EXCLUÍDOS

Em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- a) Lucros cessantes;**
- b) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;**
- c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;**
- d) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;**
- e) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;**
- f) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;**
- g) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;**
- h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;**

- i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- k) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
- l) Qualquer tipo de falha profissional;
- m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- n) Tumultos, greves e lock out;
- o) Operações de carga e descarga, içamento e descida;
- p) Danos emergentes;
- q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
- r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- s) Danos causados aos bem/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo segurado;
- t) Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- u) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- v) Furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável;
- w) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.

6.2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Este Seguro, salvo disposição em contrário, não abrange:

- a) Bem/objeto em exposição, demonstração ou testes;
- b) Bem/objeto destinados à locação, ou seja, bem/objeto cedidos a terceiros, sob contrato firmado entre as partes e remuneração por tal empréstimo;
- c) Bem/objeto do Segurado sob uso, guarda, custódia, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho por parte de terceiros, prestadores de serviço ou representantes do Segurado;

- d) Perda de dados, informações eletrônicas ou “softwares” de computadores eletrônicos, exceto os oficiais e não “customizados” e cuja existência seja devidamente comprovada através de Notas Fiscais;
- e) Veículos de qualquer espécie ou finalidade pertencentes ao Segurado ou a terceiros sob guarda do Segurado, inclusive peças, componentes e acessórios, salvo a contratação de cobertura específica;
- f) Armas de fogo e munições;

6 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O Limite Máximo de Indenização descrito no Bilhete de Seguro representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, respeitado o disposto no item “Redução e Reintegração”. Assim, em hipótese alguma, a indenização poderá ultrapassar o valor indicado para cada cobertura descrita no Bilhete de Seguro.

7 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

O Limite Máximo de Garantia descrito no Bilhete de Seguro representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, em um único sinistro ou série de sinistros, limitada ainda ao Limite Máximo de Indenização fixado para cada cobertura contratada.

7.1 Bolsa Protegida

O Limite de Garantia da cobertura Bolsa Protegida será de no máximo, **o valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** considerando 40% para o conteúdo e 60 % para a bolsa.

Importante:

Para a cobertura Bolsa Protegida, a não apresentação da Nota Fiscal da Bolsa implicará na limitação da indenização em R\$ 100,00 (cem reais).

Para a cobertura Bolsa Protegida, a não apresentação da Nota Fiscal da Carteira implicará na limitação da indenização em R\$ 100,00 (cem reais).

8 FRANQUIA

Serão aplicadas franquias nas coberturas do seguro, conforme previsto no Bilhete de Seguro de Seguro.

9 CARÊNCIA

Este seguro é passível de aplicação de período de carência, a ser determinado no Bilhete individual.

10 SEGURO À PRIMEIRO RISCO

Seguro a primeiro risco absoluto, para todas as coberturas contratadas, onde a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro do Seguro.

11 REPRESENTANTE DE SEGUROS

O Representante de Seguros que promove a realização de contratos de seguro em nome da seguradora fica responsável pelos seguintes processos:

Constituem obrigações do Representante de Seguros:

- a) Garantir ao segurado o exercício do direito de arrependimento, quando o pedido for realizado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete de seguros. O direito de arrependimento poderá ser exercido pelo mesmo meio utilizado para a contratação do seguro;
- b) Manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, quando este for de sua responsabilidade. O não repasse dos prêmios à seguradora poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura;
- f) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- g) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- h) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- i) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

É expressamente vedado ao Representante de Seguros:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade Seguradora;
- b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

- c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- d) Oferecer produto de seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- e) Vincular a contratação de seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- f) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representante que não sejam expressamente autorizados pela sociedade seguradora.

12 VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro é válido pelo período contratado, a partir das 24 horas da data de pagamento do prêmio, indicado no Bilhete de Seguro.

Não havendo pagamento de prêmio quando da emissão do bilhete, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data do pagamento da primeira parcela do prêmio ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

Observação: Declara-se para os devidos fins e efeitos que o início de vigência da cobertura inicia-se apenas e tão somente quando o bem/objeto for retirado da loja pelo segurado, quando este consiga realizar o transporte por conta própria, ou for entregue no local indicado pelo segurado – exceto para a cobertura Celular Garantido

13 RENOVAÇÃO

Fica facultada à Seguradora o envio da proposta de renovação e neste caso, antes do final do período de vigência, a seguradora enviará ao segurado ou seu corretor/Representante de Seguros, uma Proposta para o próximo período.

A renovação do seguro será efetivada, se não houver manifestação contrária do segurado ou do Representante de Seguros até o início do novo contrato, com o pagamento da primeira parcela do prêmio. Nos casos em que a forma de pagamento for através do instrumento de cobrança do Representante de Seguros (o tipo de instrumento de cobrança será definido entre a seguradora e o Representante de Seguros) e não seja possível contatar o segurado para confirmar o interesse na renovação, a cobrança será efetuada de forma a garantir a cobertura do seguro.

14 PAGAMENTO DE PRÊMIO

Tanto em relação aos prêmios individuais como em relação ao prêmio total pago pelo Representante de Seguros à seguradora, deverá observar o disposto nos subitens abaixo:

- a) Será cobrado prêmio único ou mensal pelo Representante de Seguros;
- b) Não havendo expediente bancário na data final do pagamento do prêmio de seguro, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento;

- c) Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas mensais, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado;
- d) Após o prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas mensais, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, e estando com 03 (três) parcelas em aberto, o Seguro será automaticamente cancelado;
- e) O Segurado somente terá direito às coberturas, atendimento da Assistência, quando houver, e outros benefícios do seguro enquanto estiver em dia com o pagamento do seguro;
- f) Nos casos em que a data de vencimento do prêmio for posterior ao período coberto, o prêmio vencido será deduzido do valor da indenização;
- g) É vedado o Representante de Seguros recolher dos segurados, a título de prêmio do Seguro, qualquer valor além do fixado pela seguradora e a ela devido;
- h) Caso o Representante de Seguros receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada segurado e obter previamente autorização do segurado nos moldes da Resolução 306 de 2014 do CNSP;
- i) Fica vedada a cobrança ao segurado de taxa de inscrição ou de intermediação;
- j) A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do Bilhete.
- k) Não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contando da data de emissão Bilhete, endosso, fatura e/ou contas mensais, para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela;

15 PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas neste seguro;
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c) O sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;
- d) O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- e) O Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

- f) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bem/objeto;
- g) Reparos em consequência de sinistro coberto no seguro sem anuência prévia da seguradora;
- h) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;
- i) Se as inexistências e ou omissões a que se referem à alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
 - a. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - i. Cancelar o seguro, restando, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - b. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - i. A seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;
 - ii. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - c. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - i. A seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;
- j) O segurado agravar intencionalmente o risco;
- k) O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

A Seguradora, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

16 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

- a) Comunicar o sinistro imediatamente à Central de Atendimento indicada no Bilhete do seguro. Em caso de atendimento através da Central de Atendimento do Representante de Seguros, este se responsabilizará pelo envio da documentação à seguradora;
- b) Não modificar a situação dos bens sinistrados antes da realização da vistoria por parte da seguradora, salvo para preservar o bem segurado de maiores danos;

- c) Disponibilizar ao representante da Seguradora, acesso ao local do sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a vistoria das mesmas pelo representante da Seguradora;
- e) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reparação ou reposição dos bens;
- f) Colaborar com a correta tramitação do sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao sinistro. Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, adquirir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro, sem autorização expressa da Seguradora e nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano;
- g) Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos;
- h) Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.

O segurado deverá fornecer à Seguradora cópia dos documentos básicos, previstos no item abaixo.

Com exceção dos encargos de tradução, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos correrão por conta do segurado, de seus beneficiários, ou de seus respectivos representantes legais.

17 DOCUMENTOS BÁSICOS PARA SINISTRO

O Segurado deverá providenciar e anexar os documentos abaixo indicados:

- Cópia do Registro Geral (RG);
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- Cópia do contrato social e última alteração;
- Última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo (se houver), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- Cópia do comprovante de endereço recente (atualizado);
- Carta do segurado formalizando a reclamação;
- Comprovação da compra do equipamento adquirido na rede de distribuição do Representante de Seguros, ou por seu intermédio;
- Comprovante de pagamento da franquia quando aplicável e expresso no bilhete de seguros.

Bolsa Protegida

- Boletim de Ocorrência Policial (BO)
- Orçamentos (mínimo de dois), exceto Bolsa e/ou Carteira.
- Nota Fiscal original.

Fica facultada à segurada a possibilidade de, em situações de dúvidas fundadas e justificáveis, solicitar outros documentos. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18 LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Serão indenizadas as perdas e danos causados ao bem/objeto, de acordo com as coberturas contratadas e durante o período informado no Bilhete do Seguro.

Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o sinistro for caracterizado como risco coberto por estas condições.

Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos que comprovem a preexistência do bem/objeto reclamado.

Para apuração dos valores de prejuízos e indenizações, de acordo com as demais condições deste seguro, a indenização será calculada baseada no valor de novo dos bens segurados, fixado mediante orçamentos.

Tendo o segurado comunicado à Seguradora a ocorrência do sinistro, apuradas as causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, a Seguradora terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos documentos básicos para efetuar o pagamento de indenização.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo para a indenização, caso os documentos apresentados não forem suficientes e a seguradora solicitar outros, no caso de dúvida fundada e justificável.

A indenização será efetuada com a reparação dos danos, ou, em caso de Perda Total, com reposição por outro bem da mesma espécie e tipo – novo ou recondicionado. Na indisponibilidade de modelos semelhantes, a indenização será efetuada por outro similar em linha. Na impossibilidade da reposição, a indenização poderá ser realizada em espécie, considerando o valor do bem com o desconto da franquia.

Para a cobertura Celular Garantido a indenização será efetuada através da disponibilização de outro aparelho celular, sendo que o modelo será definido pela seguradora. A indenização poderá ser realizada de outras formas, desde que acordado entre a Seguradora e o Segurado.

A franquia será cobrada conforme especificação no bilhete de seguros.

Na hipótese de não cumprimento do prazo de indenização, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros simples de mora de 1% a.m. (um por

cento ao mês), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, e atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data do evento do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Serão indenizadas, até o limite máximo da garantia contratada, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da seguradora.

19 VISTORIA DE SINISTRO

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

20 SALVADOS

O segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

21 CONCORRÊNCIA DE COBERTURA

21.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b)** valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c)** danos sofridos pelos bens Segurados.

21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes/apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.5.1 será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

20.5.2 será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice/bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices/bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de Garantia da apólice/bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 20.5.1 deste artigo.

20.5.3 será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices/bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.5.2 deste artigo;

20.5.4 se a quantia a que se refere o item 20.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

20.5.5 se a quantia estabelecida no item 20.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

21.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22 REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização relativa àquela cobertura será reduzida de tal valor, até a extinção da verba, **não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a extinção da verba para a cobertura básica, o seguro torna-se sem efeito.**

Fica entendido e acordado que em caso de Perda Total por Roubo ou Subtração de Bens mediante rompimento de obstáculo, não serão deduzidas do Limite Máximo de Indenização os valores pagos relativos às Perdas Parciais na cobertura de Danos de Causa Externa.

Fica facultada *(e será acordada entre seguradora e Representante de Seguros)* a reintegração do Limite Máximo de Indenização, mediante a cobrança de prêmio adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer.

23 RESCISÃO E CANCELAMENTO

23.1 Excetuados os casos previstos em lei, o presente seguro será cancelado automaticamente:

- a)** Se houver o descumprimento de qualquer dispositivo das condições aplicáveis a este seguro por parte do Representante de Seguros ou segurado;
- b)** Por falta de pagamento dos prêmios;
- c)** Se o segurado agir com dolo, culpa grave, ou cometer atos de má-fé, no ato da contratação ou durante toda a vigência do bilhete, na forma do artigo 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em qualquer hipótese prevista nesta alínea, não caberá qualquer restituição de prêmio já pago;
- d)** Com o final de vigência, sem renovação do bilhete contratado entre Representante de Seguro e Seguradora;

23.2 O seguro poderá ainda ser rescindido, por acordo entre as partes, com, aviso prévio de 30 (trinta) dias, observando-se que:

- a)** Se a rescisão for por iniciativa do Representante de Seguro ou segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número

de dias em que vigoraram a cobertura do bilhete e/ou endossos, calculado na base “pro-rata temporis”;

- b) Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura bilhete e/ou endossos, calculado na base “pro-rata temporis”;

Nota: Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, a partir da data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

- c) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o limite máximo de garantia expressamente estabelecido na bilhete de seguro;

24 SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão de direitos, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para ele tenham concorrido. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

25 FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

26 PRESCRIÇÃO

A Prescrição se opera de acordo com a Legislação vigente.

27 DEVOLUÇÃO DE VALORES

Os valores devolvidos a título de devolução de prêmio sujeitam-se à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de

acordo com a variação positiva do IPCA/ IBGE, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES UTILIZADAS PARA FINS DESTE SEGURO

AGRAVAÇÃO DE RISCO: aumentar a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação do seguro.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA: é apoderar-se de coisa alheia móvel, objeto deste contrato de seguro, de que tem a posse ou detenção, sem o consentimento do respectivo proprietário.

ATOS DOLOSOS: são os danos materiais diretamente causados aos bens segurados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido contra o patrimônio de terceiros com intenção de causar prejuízo.

AVISO DE SINISTRO: é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deve fazer à seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

BEM SEGURO: bem ou objeto descritos no Bilhete do Seguro e comprovado por meio de Nota Fiscal de Compra, Cupom Fiscal ou Cupom Não Fiscal, e com o devido comprovante de pagamento do prêmio de seguro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando indicado no Bilhete de Seguro, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

BILHETE DE SEGURO: é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

COBERTURAS: conjunto de garantias concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CORRETOR: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a intermediação de contratos de seguro e sua administração.

DANOS DE CAUSA EXTERNA: perdas e/ou danos (totais ou parciais) causado(s) ao(s) equipamento(s), objeto deste seguro, que tenham como origem evento, com data e situação claramente caracterizada e decorrente de causa acidental, externa, súbita ou involuntária.

DANOS CORPORAIS: danos físicos a pessoas (lesão, incapacidade ou morte).

DANOS EMERGENTES: são todos e quaisquer danos ou despesas não relacionadas diretamente com a ocorrência do sinistro, com a reparação dos danos ou a reposição dos bens segurados.

DANOS MATERIAIS: Dano físico causado a propriedade tangível.

DANOS MORAIS: são decorrentes de um dano físico, causado de forma involuntária a terceiro(s), que traz como consequência ofensa a honra, ao afeto, à liberdade, profissão, ao respeito aos mortos, à psiquê, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

ENDOSSO: é o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados que modificam as condições ou o objeto do seguro.

ESTELIONATO: é o ato de obter, para si ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo em erro alguém mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

FRANQUIA: valor até o qual o segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste contrato de seguro, entende-se como furto qualificado, aquele que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo para subtração de bens. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, quando utilizada chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

FURTO SIMPLES: é a subtração do bem segurado sem ameaça, violência física ou que não se evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo, não tendo ocorrido abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, utilizado chave falsa, ou em concurso de duas ou mais pessoas.

INDENIZAÇÃO: é o valor pago pela seguradora a título de ressarcimento do sinistro, limitada ao valor estabelecido em cada cobertura, na data do sinistro, deduzida eventual franquia.

INSPEÇÃO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxaço, ou rejeição.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: é o valor contratado pelo segurado para as coberturas do seguro. Corresponde ao valor máximo de indenização em caso de sinistro, não condicionado, entretanto, como prévio reconhecimento de que este venha ser liquidado pelo seu valor integral.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: é o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora pelo presente contrato de seguro, em um único sinistro ou série de sinistros.

PREJUÍZO: perda econômica ou financeira consequente diretamente de riscos cobertos.

PRÊMIO: é o valor pago à seguradora para o custeio do seguro para o período de cobertura contratado.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

RATEIO: É o cálculo da indenização previsto nos seguros a primeiro risco, que preveem uma participação proporcional do segurado nos prejuízos.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: é a análise do sinistro avisado à seguradora, suas causas, natureza, gravidade, valores envolvidos e coberturas contratadas.

REINTEGRAÇÃO DE IMPORTÂNCIA SEGURADA: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

REPRESENTANTE DE SEGUROS: é a pessoa jurídica que possui contrato com a seguradora, tendo poderes de representa-la na oferta e promoção de seus seguros aos clientes do representante.

RISCO: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo, causador de danos materiais ou corporais que independe da vontade das partes. As características que definem o risco são: incerto e aleatório, possível, concreto, lícito, fortuito e quantificável.

ROUBO: é a subtração do bem segurado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio.

SALVADOS: todos os remanescentes materiais de um sinistro ocorrido que pertencem à seguradora após a indenização do sinistro, devendo ser preservados pelo segurado.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO: É a forma de contratação de seguro, que prevê em caso de eventual sinistro, se a indenização estará vinculada ou não à relação entre o Limite Máximo de Indenização e ao Valor em Risco dos bens segurados.

SEGURADO: pessoas físicas ou jurídicas que contratam o seguro, em seu benefício ou de terceiros, em relação às quais a seguradora, assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do seguro.

SEGURADORA: é a empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

SINISTRO: é a ocorrência do risco. O conjunto de danos corporais e materiais resultantes de um mesmo acontecimento são considerados como um único sinistro.

SUB-ROGAÇÃO: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

TERCEIRO: pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (segurado e seguradora) e que em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não se incluem na definição de terceiro os ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado.

VALOR EM RISCO: É o valor a preços correntes de todos os bens existentes no local e na data do sinistro.

VIGÊNCIA DO SEGURO: período de validade da cobertura do bilhete.

VISTORIA DE SINISTRO: termo utilizado para definir ato do Segurador em realizar trabalho de visita ao local onde se encontram os bens sinistrados, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.